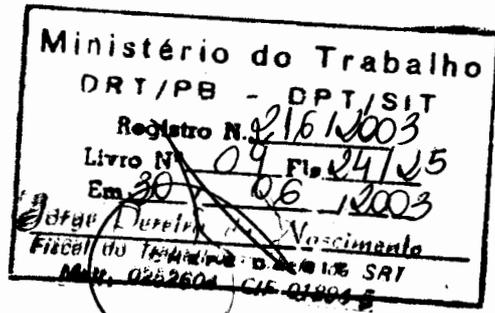


CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, E CONFEITARIA, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, COM SEDE A RUA DA REPÚBLICA, 906 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB, NA REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS EM USINAS DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DA PARAIBA, E DO OUTRO O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AÇÚCAR DO ESTADO DA PARAIBA, SITUADA À RUA JOÃO SUASSUNA, 18 - VARADOURO - JOÃO PESSOA - PB, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o piso salarial da categoria profissional abrangido pela presente convenção coletiva, no valor de R\$ 246,40 (duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), a partir de 1º de maio de 2003, passando para R\$ 250.80 (duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos) em 1º de setembro de 2003.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O salário estabelecido na presente cláusula só será devido ao empregado após o cumprimento do prazo experimental de que trata a letra "C" do # 2º do Art. 433 c/c o parágrafo único do Art. 445, todos da CLT.



**CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL**

Os integrantes da categoria profissional não beneficiados com o piso salarial previsto na cláusula primeira terão um reajuste em seus salários no percentual de 15% (quinze por cento), a partir de 01/ maio / 2003, incidente sobre o salário praticado em 01/ maio de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No percentual acima já se encontra considerado aumento real a título de produtividade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica quitada toda e qualquer inflação ou perda salarial eventualmente ocorrida até a presente data-base.

### CLÁUSULA TERCEIRA - ANOTAÇÕES DA CTPS

A empresa deverá anotar nas CTPS dos seus empregados, no prazo legal de 48 hs (quarenta e oito horas), as alterações funcionais ocorridas na vigência contratual.

### CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que for designado para exercer em substituição, função de outro que perceba salário superior, por quaisquer motivos e por período não inferior a 30 (trinta) dias ininterruptos, será garantido igual salário ao do substituído durante o período da substituição, excluída as vantagens pessoais. Fica ressalvado o direito na hipótese de férias de 20 (vinte) dias.

### CLÁUSULA QUINTA - TEMPO A DISPOSICÃO

Considera-se tempo de serviço efetivo, o tempo em que o empregado estiver aguardando ou executando ordens.

### CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

fica permitido a adoção de jornada em turnos de 12 (doze horas), com a utilização do sistema de revezamento sem a restrição do preceito constitucional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao empregado o pagamento dos domingos trabalhados, com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, além do pagamento do repouso semanal remunerado caso não haja a compensação em outro dia da semana.

### CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Ficam permitido as empresas firmarem com o sindicato obreiro, Acordo Coletivo visando à fixação de banco de horas.

### CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇA DE SALÁRIOS

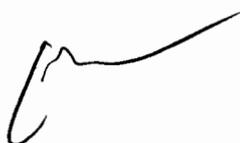
É vedada a diferença de salário entre os ocupantes de uma mesma função, ressalvada a hipótese de quadro de cargos e salários.

### CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO

Poderá ser efetuado em uma só parcela até 30 de dezembro, podendo receber adiantamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) por ocasião do gozo de férias, desde que o empregado requeira a empresa com antecedência mínima de 30 dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PERMISSÃO PARA AUSÊNCIA

A Empresa, obriga-se a permitir a ausência do empregado, para tratar de assuntos do interesse individual, que exija sua presença, tais como: recebimento do PIS, emissão da 2ª via da CTPS, Título de Eleitor e Carteira de Identidade, desde que o empregado solicite com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e no mesmo prazo comprove o comparecimento.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DO UNIFORME**

A empresa que exigir o uso de uniforme e/ou calçados de empregados, deverá fornecê-lo gratuitamente, dois por ano, devendo o empregado em caso de rescisão contratual, devolver o uniforme no estado de conservação em que se encontrar, ocorrendo o mesmo para efeito de recebimento da segunda unidade, sob pena de ter que indenizar, a preço de custo, o uniforme não devolvido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DE SEGURO DE VIDA**

A empresa que mantém seguro de vida em grupo; afastando-se o empregado por acidente de trabalho, ficará responsável pelo pagamento dos prêmios enquanto o empregado participante do grupo estiver em gozo do benefício previdenciário, ficando desde já, expressamente autorizado pelo empregado o desconto em seu salário, quando do retorno às atividades laborais, em tantas parcelas quantas forem pagas pela Empresa, ou de uma só vez, em caso de rescisão de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXAME SUPLETIVO E VESTIBULAR**

Será abonado o dia em que os empregados estiverem submetendo-se as provas de exames supletivos ou vestibulares, desde que o interessado requeira com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, bem como comprove, em igual prazo a sua efetiva participação nos referidos exames.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início do gozo das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISPENSA**

O empregado dispensado por justa causa, deverá ser notificado, por escrito, e contra-recibo, informado o dispositivo legal em que foi enquadrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO DE TRABALHOS EM DIAS NÃO ÚTEIS.**

O registro dos cartões de ponto e/ ou livro de ponto, inclusive de horas extras e trabalho nos dias de repouso remunerado e feriado, será exercido pelo empregado, ficando vedada à marcação por qualquer outra pessoa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Fica assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho e permanecer afastado de suas atividades por mais de 15 (quinze) dias, garantia no seu emprego por um período de 12 (doze) meses, conforme Art. 118 da Lei 8213/91.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE AUSÊNCIA DA MULHER / MÃE**

Serão abonadas as faltas ao trabalho da empregada, até 04 (quatro) dias consecutivos, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, desde que fique devidamente comprovado mediante atestado médico, terem as ausências relação direta com internamentos de filhos menores até 02 (dois) anos de idade e filhos excepcionais até 03 (três) anos de idade.




### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ELEIÇÃO PARA A CIPA**

A empresa convocará eleição para a CIPA com 60 (sessenta) dias de antecedência da sua realização, dando publicidade ao ato, enviando cópia ao sindicato no prazo de 05 (cinco) dias da convocação, estabelecendo-se o prazo limite de até 10 (dez) dias antes do pleito para registro dos candidatos, observando-se no que não conflitar com o disposto nesta cláusula, a legislação pertinente (N.º 05 e Art. 163 da CLT).

### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO QUADRO DE AVISOS**

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical profissional, um quadro para divulgação de assuntos exclusivamente de ordem administrativa e/ou social. Ficando terminantemente vedada a utilização do quadro para divulgação de quaisquer outros assuntos sem a prévia apreciação e autorização da empresa. A transgressão da norma ora estabelecida implicará na imediata retirada do quadro de avisos, independentemente da apuração de responsabilidade, ficando automaticamente revogada a presente cláusula.

### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

O pagamento das verbas rescisórias em caso de contrato de experiência, safra e prazo determinado deverá ser efetuado até o décimo (10º) dia após o término da prestação laboral.

### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Dos salários dos empregados vinculados a categoria profissional representada pelo Sindicato obreiro, a empresa descontará mensalmente em favor deste, o percentual de 1% (um por cento), referente à Contribuição Confederativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento da contribuição de que trata o caput desta cláusula, deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sob pena de aplicação da multa diária de 0,1% (um décimo por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Subordina-se o desconto à não - oposição do empregado, manifestada perante o Sindicato até 10 (dez) dias antes do vencimento da primeira cota.

### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva por parte do empregador, a entidade sindical representativa da categoria profissional, deverá comunicar o fato pormenorizado por escrito ao sindicato patronal, o qual no prazo de 30 (trinta) dias diligenciará junto à empresa no sentido de serem sanadas as irregularidades denunciadas. Poderá a entidade sindical profissional, independente de outorga individual de poderes dos integrantes da categoria obreira, ajuizar reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho nos termos do artigo 651 da CLT e Lei n.º 8.984/95, na condição de substituto processual, com o objetivo único de assegurar o integral cumprimento das condições convencionadas neste instrumento.

### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria profissional a parte prejudicada por descumprimento de quaisquer das obrigações de fazer, contidas na presente Convenção Coletiva.

### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA - OCORRENDO ALTERAÇÕES**

Ocorrendo alterações na Legislação vigente, sendo mais favoráveis aos empregados do que as condições convencionadas; ditas prevalecerão às alterações sobre esta Convenção Coletiva.



A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal stroke followed by a large circular loop and a vertical stroke.



**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

A presente Convenção terá vigência de 01 (um) ano, começando em 1º (primeiro) de maio de 2003 e terminando em 30 (trinta) de abril de 2004.

E por estarem de acordo com tudo que ficou estipulado, assinam a presente Convenção Coletiva em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, uma para ser arquivada na Delegacia Regional do Trabalho, conforme legislação vigente.

João Pessoa, 08 de maio de 2003.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA.**

*Antonio Salustino de Oliveira*  
**ANTÔNIO SALUSTINO DE OLIVEIRA**  
Presidente

*Camargo*  
**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AÇÚCAR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
Presidente

